



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrito no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta Cidade, e pela Sra. **Adriana Ferreira Torres**, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1050907 SSP/MS e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 829.628.041-87, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **GO ATACADISTA LTDA**, situada na Avenida Seiscentos, S/N, Quadra 10 – Módulo 01 – Sala 162, Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-399, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 44.060.520/0001-65, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Natasha Candido Tcholakian**, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, n. 2687, Apto 601, Torre 3, Edifício Residencial D/Blue, Centro, CEP: 88.103-400, São José/SC, portador da CI sob nº 2.954.075 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 055.411.699-50, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição de materiais permanentes e eletrodomésticos, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de materiais permanentes e eletrodomésticos, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, de Saúde e de Educação e Cultura do município de Jateí/MS, conforme as especificações contidas no termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. O Município de Jateí/MS dispõe de s financeiros no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais) previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 773, de 19 de dezembro de 2022, relativa ao exercício financeiro de 2023:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0189	RED
4490.52.36.00.00	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
1.500.1002	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão Eletrônico 005/2022 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** fornecer os objetos, previstos neste instrumento, em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- c)** fornecer os produtos deste certame, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) Disponer de assistência técnica em Mato Grosso do Sul;
- n) garantia dos produtos de no mínimo 01 (um) ano a partir da entrega.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. Este contrato terá vigência até 28 de Abril de 2023 podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 005/2022, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

GO ATACADISTA LTDA
C.N.P.J. nº 44.060.520/0001-65
Natacha Candido Tcholakian



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
GABINETE DO PREFEITO

Adriana Ferreira Torres
Fiscal de contrato

Testemunhas:

Nilza de Lourdes Pereira Alves

Christiane Candido Pinheiro